



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/139/DDF/2014

Objeto:

- DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA -**
- ALTO RENDIMENTO E SELEÇÕES NACIONAIS -**
- ENQUADRAMENTO TÉCNICO -**

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**
- 2. Federação Portuguesa de Tiro**

AV

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/139/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27 - 3º Esq., 1250-151 LISBOA, NIPC 501377751, aqui representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o **1.º OUTORGANTE**, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";
- B) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **2.º OUTORGANTE**;
- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a **21-01-2014**, com o **2º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/51/DDF/2014 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 28.749,00 €, paga em regime duodecimal;



AB

- D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Conselho Diretivo ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.^a, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de **Desenvolvimento Desportivo** apresentado;
- E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que *“os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”*;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de **Desenvolvimento Desportivo** de Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE**, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.^a **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.



AB

CLÁUSULA 3.^a Comparticipação financeira

1. A participação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE**, ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.^a, é no montante de **110.000,00 €**, com a seguinte distribuição:
 - a) A quantia de **75.200,00 €**, destinada a participar exclusivamente os custos com o **DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA** do **2.º OUTORGANTE** e que integra os seguintes projetos e com a seguinte distribuição financeira
 - i. A quantia de **33.559,00 €**, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão do **2.º OUTORGANTE**;
 - ii. A quantia de **41.641,00 €**, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo do indicado na alínea iii, infra;
 - iii. O montante da participação financeira referido na alínea ii, supra inclui uma quantia de **1.720,00 €**, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “TURMA DOS TIRINHOS”;
 - b) A quantia de **26.600,00 €**, para apoio exclusivo à execução do **ALTO RENDIMENTO E SELEÇÕES NACIONAIS** do **2.º OUTORGANTE**
 - c) A quantia de **8.200,00 €**, destinada a participar exclusivamente os custos com o **ENQUADRAMENTO TÉCNICO** do **2.º OUTORGANTE** indicado no **Anexo I** a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo;
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa – aditamento - n.º CP/51/DDF/2014 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3. O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.
4. Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



AB

5. O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
6. A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º **OUTORGANTE**, com base numa proposta fundamentada do 2.º **OUTORGANTE** a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
7. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª
Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Desenvolvimento da Prática Desportiva	Alto Rendimento e Seleções Nacionais	Enquadramento Técnico
Janeiro	6.483,00 €	2.383,00 €	717,00 €
Fevereiro	6.483,00 €	2.383,00 €	717,00 €
Março	6.483,00 €	2.383,00 €	717,00 €
Abril	6.231,00 €	2.171,00 €	689,00 €
Maió	6.190,00 €	2.160,00 €	670,00 €
Junho	6.190,00 €	2.160,00 €	670,00 €
Julho	6.190,00 €	2.160,00 €	670,00 €
Agosto	6.190,00 €	2.160,00 €	670,00 €
Setembro	6.190,00 €	2.160,00 €	670,00 €
Outubro	6.190,00 €	2.160,00 €	670,00 €
Novembro	6.190,00 €	2.160,00 €	670,00 €
Dezembro	6.190,00 €	2.160,00 €	670,00 €
TOTAL	75.200,00 €	26.600,00 €	8.200,00 €



2. Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao **2.º OUTORGANTE** quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/51/DDF/2014.
3. Na circunstância do **2.º OUTORGANTE** não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/51/DDF/2014, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/51/DDF/2014.
4. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE** até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da **CLÁUSULA 5.ª**.

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no **1.º OUTORGANTE**, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
- d) Identificar em sub-centros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos sub-programas Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a) a c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

ATS

- e) Entregar, até 15 de setembro de 2014, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo **1.º OUTORGANTE**, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento Desportivo referente ao 1.º semestre;
- f) Entregar, até 1 de março de 2015, um relatório final, em modelo próprio definido pelo **1.º OUTORGANTE**, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c), de cada programa desportivo, alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;
- g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2015, os seguintes documentos:
 - i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **2.º OUTORGANTE**;
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
 - iii. As demonstrações financeiras legalmente previstas;
- h) Facultar ao **1.º OUTORGANTE**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2014 relativo a cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados de cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo e respetivos programas e projetos indicados na cláusula 3.ª;
- i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes de Plano de Atividades objeto de apoio através do presente contrato-programa;
- j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **2.º OUTORGANTE**, no âmbito do programa de atividades apresentado ao **1.º OUTORGANTE**;



- k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;
- l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

CLÁUSULA 6.ª
Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE**, quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e/ou m) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo.
3. O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.
4. As comparticipações financeiras concedidas ao **2.º OUTORGANTE** pelo **1.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao **1.º OUTORGANTE** podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

AS

CLÁUSULA 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1. O montante global a atribuir ao **2.º OUTORGANTE** pelo **1.º OUTORGANTE** nos termos dos contratos-programa celebrados em 2014 corresponde ao valor estimado de 21,99% do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
2. O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do **2.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O **2.º OUTORGANTE** compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no **Anexo II** ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.



CLÁUSULA 11.ª
Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º **OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º **OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 12.ª
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 13.ª
Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA 14.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4. Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/51/DDF/2014 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º **OUTORGANTE** já entregou ao 2.º **OUTORGANTE**, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5. O 2.º **OUTORGANTE** declara nada mais ter a receber do 1.º **OUTORGANTE** relativamente ao contrato-programa n.º CP/51/DDF/2014, seja a que título for.

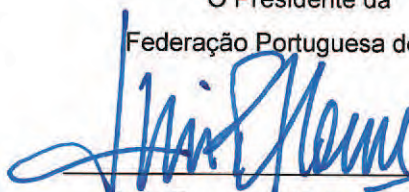
Assinado em Lisboa, em 27 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Tiro



(Luís Fernando Muñoz de Moura)

ANEXO I
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/139/DDF/2014

Enquadramento Técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
José Manuel Conde Pêgo	Diretor Técnico Nacional
Domingos Manteigas Rodrigues	Diretor Técnico de Disciplina - Pistola
Miguel José Lages Agostinho Soares	Diretor Técnico de Disciplina - Carabina
João Manuel Pina Monteiro	Diretor Técnico de Disciplina - IPSC
Francisco Silva	Selecionador Nacional de Séniores
Hugo Gonçalo Santos Franco	Selecionador Nacional de Jovens
José Carlos Figueiredo Santos	Responsável FRH
Manuel Francisco Serra Bedino	Diretor de Atividades Juvenis



ANEXO II

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/139/DDF/2014

Resultados desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de
Alto Rendimento e Seleções Nacionais.

Competição Internacional	Objetivos
ISSF-Grande Prémio de França	<ul style="list-style-type: none">- Obter classificação até ao 16º lugar – C10 Sénior Feminino- Obter classificação até ao 16º lugar – P10 Júnior Masculino
ISSF-Campeonato da Europa de Ar Comprimido	<ul style="list-style-type: none">- Obter 1 classificação até ao 8º lugar – P10 Sénior Masculino- Obter 2 classificações na primeira metade – P10 Sénior Masculino- Obter quota de classificação para os Jogos Olímpicos da Juventude - P10 Júnior Masculino- Obter classificação na primeira metade – C10 Júnior Feminino- Obter classificação na primeira metade – C10 Júnior Masculino
ISSF-IV Campeonatos Iberoamericanos	<ul style="list-style-type: none">- Obter classificação até ao 3º lugar – P10 Sénior Masculino- Obter classificação até ao 3º lugar – P50 Sénior Masculino- Obter classificação até ao 3º lugar – PPC Sénior Masculino- Obter classificação até ao 3º lugar – PStd Sénior Masculino
ISSF-Taça do Mundo de Munique	<ul style="list-style-type: none">- Obter classificação até ao 8º lugar – P10 Sénior Masculino- Obter classificação até ao 16º lugar – P10 Sénior Feminino- Obter classificação até ao 8º lugar – P50 Sénior Masculino- Obter classificação na primeira metade – C10 Sénior Feminino
ISSF-Taça do Mundo de Maribor	<ul style="list-style-type: none">- Obter classificação até ao 8º lugar – P10 Sénior Masculino- Obter classificação até ao 8º lugar – P50 Sénior Feminino- Obter classificação na primeira metade – C10 Sénior Feminino
ISSF-Taça do Mundo de Pequim	<ul style="list-style-type: none">- Obter classificação até ao 8º lugar – P10 Sénior Masculino- Obter classificação até ao 8º lugar – P10 Sénior Masculino

AL

Competição Internacional	Objetivos
ISSF-Grande Prémio Fundeto	<ul style="list-style-type: none"> - Obter classificação até ao 8º lugar – P10 Sénior Masculino - Obter classificação até ao 8º lugar – P10 Sénior Feminino - Obter classificação na primeira metade – P10 Júnior Masculino - Obter classificação até ao 8º lugar – P50 Sénior Masculino - Obter classificação até ao 16º lugar – PStd Sénior Masculino - Obter classificação na primeira metade – C10 Sénior Feminino - Obter classificação na primeira metade – C50 Sénior Masculino - Obter classificação na primeira metade – C50 Sénior Feminino - Obter classificação na primeira metade – 3x20 Sénior Feminino
ISSF-Campeonato do Mundo	<ul style="list-style-type: none"> - Obter classificação até ao 8º lugar – P10 Sénior Masculino - Obter classificação até ao 16º lugar – P10 Sénior Feminino - Obter classificação nos primeiros 2/3 – P10 Júnior Masculino - Obter classificação até ao 8º lugar – PPC Sénior Masculino - Obter classificação até ao 16º lugar – PStd Sénior Masculino - Obter classificação nos primeiros 2/3 – C10 Sénior Masculino - Obter classificação nos primeiros 2/3 – C10 Júnior Masculino - Obter classificação na primeira metade – C10 Sénior Feminino - Obter classificação na primeira metade – C50 Sénior Masculino - Obter classificação na primeira metade – C50 Sénior Feminino - Obter classificação na primeira metade – 3x20 Sénior Feminino
IPC-Campeonato do Mundo	<ul style="list-style-type: none"> - Obter classificação na primeira metade – C10 R4 Masculino - Obter classificação na primeira metade – C10 R5 Masculino
IPSC-Copa Presidente (ESP)	<ul style="list-style-type: none"> - Obter classificação até ao 16º lugar – Standard Overall Masculino - Obter classificação até ao 16º lugar – Production Overall Masculino
IPSC-Camp Nacional (ESP)	<ul style="list-style-type: none"> - Obter classificação até ao 16º lugar – Standard Overall Masculino - Obter classificação até ao 16º lugar – Production Overall Masculino



AB

Competição Internacional	Objetivos
MLAIC - Grande Prémio	- Obter classificações no 1 ^a terço
MLAIC - Camp Mundo	- Obter classificações no 1 ^a terço
Field Target - Campeonato Europa	- Obter classificação nos 1.ºs 30 lugares
Field Target - Campeonato Mundo	- Obter classificação no podium
IPSC-Campeonato do Mundo	- Obter classificação até ao 16º lugar – Production Overall Masculino - Obter classificação no primeiro terço – Standard Overall Masculino





AK

ANEXO III
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/139/DDF/2014

Programa de Desportivo

M